



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTOS**  
**NÚCLEO 4.0 DIREITO MARÍTIMO**  
**VARA DO NÚCLEO ESPECIALIZADO DE JUSTIÇA 4.0 - DIREITO MARÍTIMO**

Processamento Virtual - Demanda de Direito Marítimo - Estadual, Centro - CEP 11013-190, Fone: 000000, Santos-SP - E-mail: nucleo4.0maritimo@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000190-14.2025.8.26.0375**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Transporte de Coisas**  
 Exequente: **Adonai Química Sa**  
 Executado: **Inn Trading Brasil Ltda. e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Leonardo Grecco**

Vistos.

Trata-se de impugnação à avaliação apresentada pela executada DIA33 ENERGIES GENERAL TRADING L.L.C. (fls. 4.670/4.672), na qual pretende a realização de avaliação pericial da carga de óleo diesel A S500 penhorada nos autos da carta precatória nº 0803091-04.2026.8.10.0001, com posterior readequação da penhora e liberação do suposto excedente.

A exequente manifestou-se, pugnando pelo indeferimento da impugnação, pela manutenção do critério de avaliação já homologado e pela imediata designação de hasta pública, além de requerer a condenação da executada por litigância de má-fé.

É o relatório. **Decido.**

A impugnação não merece acolhimento.

Com efeito, restou consignado nos presentes autos, por ocasião da decisão de fls. 3.997/3.998, a homologação da concordância das partes quanto ao critério de avaliação dos combustíveis penhorados, qual seja, o Preço Petrobras, conforme tabela de preços periodicamente divulgada pela Petróleo Brasileiro S.A. em seu sítio eletrônico. Referido critério foi proposto pela própria executada DIA33 nos autos do Agravo de Instrumento nº



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTOS**  
**NÚCLEO 4.0 DIREITO MARÍTIMO**  
**VARA DO NÚCLEO ESPECIALIZADO DE JUSTIÇA 4.0 - DIREITO MARÍTIMO**

Processamento Virtual - Demanda de Direito Marítimo - Estadual, Centro - CEP 11013-190, Fone: 000000, Santos-SP - E-mail: nucleo4.0maritimo@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min**

2156508-66.2025.8.26.0000, aceito pela exequente e, desde então, vem sendo regularmente aplicado.

Não bastasse a precedência lógica desse fato, a própria DIA33 reconheceu, em manifestação acostada às fls. 4.634/4.635 - apresentada espontaneamente, apenas 20 (vinte) dias antes da impugnação ora analisada - , que a quantidade de 1.079.816 (um milhão e setenta e nove mil, oitocentos e dezesseis) litros de óleo diesel A S500 penhorados seria suficiente para assegurar a plena garantia do juízo no montante de R\$ 2.419.441,55 (dois milhões, quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

Não é juridicamente sustentável que a executada, após indicar expressamente o bem como suficiente à garantia da execução e após ter sido justamente ela quem sugeriu o critério de avaliação hoje vigente, pretenda, em seguida e sem qualquer fato novo que o justifique, afastar esse mesmo critério e submeter o processo a procedimento pericial que apenas serviria ao protelamento do feito.

A circunstância de a presente penhora recair sobre óleo diesel A S500 - em vez do diesel S10 anteriormente penhorado - também não autoriza o pleito, porquanto a Tabela de Preços da Petrobras contempla expressamente ambas as modalidades de combustível, inclusive com precificação diferenciada por localidade, sendo, portanto, plenamente aplicável à avaliação do bem ora constrito.

Destaque-se, ainda, que o critério homologado não fixou um preço estático, mas sim um parâmetro dinâmico (Tabela de Preços Petrobras), atualizado periodicamente pela própria fornecedora, o que afasta qualquer alegação de desatualização do valor avaliado.

Por derradeiro, a realização de avaliação pericial, além de desnecessária, é medida que atenta contra o resultado útil do processo, pois o atraso no envio da mercadoria a leilão acarretará incremento nos custos de armazenagem e risco de perecimento do produto, em prejuízo inclusive da própria executada.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTOS**  
**NÚCLEO 4.0 DIREITO MARÍTIMO**  
**VARA DO NÚCLEO ESPECIALIZADO DE JUSTIÇA 4.0 - DIREITO MARÍTIMO**

Processamento Virtual - Demanda de Direito Marítimo - Estadual, Centro - CEP 11013-190, Fone: 000000, Santos-SP - E-mail: nucleo4.0maritimo@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min**

Indefiro, portanto, o pedido de avaliação pericial e mantenho o critério de avaliação já homologado (Preço Petrobras), devendo o valor dos 1.079.816 litros de óleo diesel A S500 ser apurado com base na Tabela de Preços Petrobras vigente na data da realização do

Acolho o pedido da **exequente e determino que os 1.079.816 (um milhão e setenta e nove mil, oitocentos e dezesseis) litros de óleo diesel A S500**, penhorados nos autos da carta precatória nº 0803091-04.2026.8.10.0001, sejam levados a **leilão eletrônico**, fixando-se o valor de R\$ 2.419.441,55 (dois milhões, quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), nos termos das fls. 4.578/4.579, ficando fixado o percentual de 85% do valor total como valor mínimo no caso de não arrematação em primeiro leilão.

**Mantenho a nomeação da empresa Positivo Leilões** como leiloeira oficial do feito, conforme já determinado às fls. 4.064/4.066.

**Intime-se a empresa Positivo Leilões** para que, no prazo de **05 (cinco) dias**, apresente **proposta de datas, edital e demais providências necessárias à realização da hasta pública**, observado o prazo legal de publicação previsto no art. 887 do Código de Processo Civil.

Intime-se a exequente para acompanhamento.

Intime-se a executada DIA33 ENERGIES GENERAL TRADING L.L.C. para ciência da presente decisão e todos os terceiros cadastrados como interessado neste processo;

Cumpra-se.

Santos, 26 de fevereiro de 2026.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTOS**  
**NÚCLEO 4.0 DIREITO MARÍTIMO**  
**VARA DO NÚCLEO ESPECIALIZADO DE JUSTIÇA 4.0 - DIREITO MARÍTIMO**

Processamento Virtual - Demanda de Direito Marítimo - Estadual, Centro - CEP 11013-190, Fone: 000000, Santos-SP - E-mail: nucleo4.0maritimo@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**